



PEDIDO DE COMPRA: 004224 / 2025

EMISSÃO: 20/10/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: SOLICITAMOS CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA, PARA PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GIRUÁ.

DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE

Solicitamos a contratação através de Credenciamento de consultas Especializadas em fonoaudiologia. .

A contratação é necessária considerando a crescente demanda de pacientes com disfunções neurológicas que impactam diretamente as funções de fala, linguagem, deglutição, motricidade orofacial e cognição, torna-se necessária a contratação de serviços de consultas de fonoaudióloga com experiência na área neuro funcional.

Esse profissional é essencial para avaliação, intervenção e reabilitação de pacientes com quadros neurológicos, promovendo maior autonomia funcional, qualidade de vida e favorecendo a reintegração social e/ou laboral.

UNIDADE DE MEDIDA	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNIDADE	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA- CONSULTÓRIO	218,33	43.666,00
UNIDADE	CONSULTA ESPECIALIZADA EM FONOAUDIOLOGIA- ATENDIMENTO A DOMICÍLIO	323,33	64.666,00

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não era planejável no momento da elaboração do PCA, tendo em vista que sua gênese decorreu de fato superveniente não previsível.

DESCRÍÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços da contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **Credenciamento**, nos termos do artigo 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021;

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Avigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termos de aditamento conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 22.981/2025**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Os atendimentos deverão acontecer conforme encaminhamento e agendamento realizados pela Secretaria de Saúde.



Deverão ser realizados atendimentos com consulta, avaliação e tratamento, de acordo com as necessidades de cada paciente.

O consultório deverá estar estabelecido no máximo em um raio de distância do município de Giruá de 50 km.

Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

É vedada a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

O credenciado deverá apresentar:

-Alvará de localização para funcionamento do estabelecimento;

-Alvará Sanitário;

-Relação dos profissionais técnicos que prestarão os serviços, acompanhados dos comprovantes de inscrição válidos junto ao Conselho Profissional da categoria, sendo que eventuais alterações dos profissionais deverão ser comunicadas por escrito;

-Comprovação da especialidade em atendimento neuro funcional, através de certificado expedido pelo órgão responsável;

-Caso o profissional não compor o quadro societário, a empresa deverá comprovar o vínculo da mesma com o profissional.

A empresa contratada será responsável pela prestação dos serviços que deverá ser feita conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, a qual entrará em contato (com antecedência) com a contratada para agendamento da consulta;

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
DISPENSA DE	CONSULTA (SESSÃO)		de ___/___ a ___/___
LICITAÇÃO Nº 102/2025	FONOAUDIOLOGA – ATENDIMENTO	30	23/09/2025 A 23/12/2025
	A DOMICILIO		

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia (Especialidade Neuro funcional);

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

NOME: MP ATENDIMENTOS FONOAUDIOLÓGICO DOMICILIAR LTDA – CNPJ 61.199.690/0001-44;

NOME: TÂNDARA MARIÉLI DE OLIVEIRA SANTOS – CNPJ 33.309.217/0001-46;

NOME: EDUARDA GIOVELLI FERNANDES- CNPJ 17.539.741/0001-48;

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa local, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1.911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 108.332,00 (cento e oito mil e trezentos e trinta e dois reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1.911/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por meio de credenciamento, nos termos do artigo 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo haverá uma pluralidade de contratados;

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexistente e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** designação em Portaria de agente de contratação (conforme o caso);
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica;



e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

f) publicação e divulgação do edital e anexos;

g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

h) realização do certame, com suas respectivas etapas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da contratação, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.